

ARQUIVO:

Virtual: Pasta 2; subpasta 2.9.6.1 e ato 2.9.6.1.5.

Endereço: Rua 215, qd. 72, lt. 18, nº 150, Setor Coimbra, Goiânia GO, CEP nº 74530-130.

Telefones: 62 3224-8007.

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 19, de 03 de dezembro de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de 2021, de pessoas física e jurídica dentro dos limites da Resolução CFESS nº 960/2020, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO e dá outras providências.*

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO**, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais com suporte legal na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 – que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outra providência, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 - que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral,

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicadas no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

CONSIDERANDO os termos da Resolução (CFESS) nº 949, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Corona vírus – COVID19, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO as contribuições da Plenária Nacional CFESS/CRESS, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 02 a 04 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da 2ª Assembleia Ordinária realizada em 18 de outubro de 2019, bem como a Resolução CRESS nº 24, de 09 de dezembro de 2019, aprovada em 27 de novembro deste mesmo ano;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução, reunião do Conselho Pleno do CRESS, realizada em 20 de novembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os valores fixados na Resolução nº 24, de 09 de dezembro de 2019 para o ano

exercício de 2020, excepcionalmente, estendidos para o ano exercício 2021.

Parágrafo único – Os demais artigos ficam mantidos, salvo os parágrafos dos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da resolução expressa no *caput*, que passam a ter as seguintes redações:

Parágrafo primeiro – os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as contribuições da Plenária Nacional CFESS/CRESS, realizada de forma virtual de 02 a 04 de outubro deste ano:

I – 31 de janeiro – com vencimento em 10 de fevereiro;

II – 28 de fevereiro – com vencimento em 10 de março;

III – 31 de março – com vencimento em 10 de abril;

IV – 30 de abril – com vencimento em 10 de maio.

Parágrafo segundo – a anuidade de 2021 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril terá os seguintes descontos:

I – até de 10 de fevereiro – 15%;

II – até 10 março – 10%;

III – até 10 de abril – 5%.

Parágrafo terceiro – a anuidade de 2021 poderá ser quitada em até seis 6 parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª parcela – 10 de fevereiro;

2ª parcela – 10 de março;

3ª parcela – 10 de abril;

4ª parcela – 10 de maio;

5ª parcela – 10 de junho;

6ª parcela – 10 de julho.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo (CRESS), por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre em observância, no que faltar, extrapolar ou entrar em contradição com as Resoluções (CFESS) nºs 829/2017, 960/2020 e Resolução (CRESS) nº 24, de 09 de dezembro de 2029.

Art. 3º. Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no *DOE* - Diário Oficial do Estado. Goiânia GO, 03 de dezembro de 2020.


NARA COSTA

Conselheira Presidente do (CRESS) 19ª Região GO